

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. José Carlos Araújo)

Acrescenta artigo 56-A a Lei nº 9.605,
de 12 de fevereiro de 1998, tipificando como crime a
importação de pneus usados ou reformados.

O Congresso Nacional **Decreta:**

Art 1º. Esta lei acrescenta artigo a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, para incluir o art 56-A que tipifica como crime a importação de pneus usados ou reformados.

Art. 2º A lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“ Art. 56- A . Importar ou introduzir no País pneumáticos usados ou reformados, sob qualquer forma e para qualquer finalidade.

Pena- reclusão, de um a quatro anos , e multa”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade tipificar como crime o ingresso no País de pneus usados, sob qualquer forma (carcaça, reformado, recondicionado, recauchutado ou reciclado) e para qualquer fim, preenchendo assim uma lacuna existente na citada lei quanto ao tratamento a ser dado à questão.

Busca-se , assim, inserir no ordenamento legal uma forma mais eficaz para tentar conter a importação de pneus usados, matéria que até então vem sendo regulada por intermédio de resoluções do Conama, portarias e decretos presidenciais.

A importação de pneus usados tem sido motivo de muita discussões e polêmicas envolvendo as áreas governamentais competentes, a indústria de pneumáticos novos e empresas que atuam no segmento de remodelagem de pneus. Esta questão ganhou vulto a partir do início da década de 90, quando o segmento da remodelagem de pneus intensificou a importação de usados, alegando que o pneu estrangeiro é melhor e mais barato do que o usado brasileiro. Neste sentido, recordam-se as intensas pressões dos fabricantes de pneus usados quando o Governo, e também esta Casa, procurou criar mecanismos jurídicos para tentar conter a importação de tal produto, diante dos problemas ambientais gerado por esse problemático resíduo tóxico, refugado pelos demais países.

Preocupado em conter a crescente importação e em dar tratamento adequado para o destino das carcaças de pneus, o Conama- Conselho Nacional do Meio Ambiente aprovou Resolução criando restrições à tais importações, bem como estabelecendo compromissos e metas a serem atendidas pela indústria quanto à destinação e reciclagem de pneus usados. Posteriormente, o Governo editou Decreto impondo multa de R\$ 400, 00 por unidade importada de pneu usado, como forma de conter importações que continuavam a ser feitas sob amparo de medidas liminares, burlando a legislação vigente. Recentemente, o Governo Lula editou Decreto isentando da multa as importações de pneumáticos reformados procedentes dos Países do Mercosul. Esta medida foi adotada para atender decisão do Tribunal Arbitral do Mercosul, em razão de queixa apresentada pelo Uruguai contra a existência da multa restritiva imposta pelo Brasil.

Esta abertura trouxe novamente à baila a discussão da questão, inclusive no âmbito desta Casa. Depois de ouvir representantes das áreas envolvidas em reunião de audiência Pública promovida pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, cheguei a conclusão de que, considerando os aspectos multidiplinares envolvidos, não há um pensamento uniforme dos órgãos do Governo quanto ao tratamento a ser dado ao assunto. Além do mais, ficou evidenciada que as normas que regulam a matéria, por não estarem previstas em lei federal, são altamente suscetíveis de alteração, como ficou demonstrado.

Por estas razões, entendo que o objetivo de se conter o ingresso no País de pneus usados, sob qualquer forma, a fim de se evitar o crescimento do passivo ambiental, seria mais eficazmente alcançado se for tratado por lei federal. Imagino, assim, que ao invés de proibir diretamente a importação, seria mais apropriado acrescentar a lei que trata dos crimes ambientais a tipificação também deste delito.

Entendo que a importação de pneus usados gera um passivo ambiental que não interessa ao País, sob nenhum aspecto ou justificativa. O pneu usado acarreta uma concorrência predatória para a indústria aqui estabelecida, que além de atender satisfatoriamente o mercado interno, exporta o produto para mais de cem países. A continuidade da importação desse refugo dos demais países, que na prática representa um perigoso lixo ambiental, desestimula novos investimentos e conseqüente incremento na geração de divisas, impostos e novos empregos.

Espero, pois, contar com o apoio de meus pares para a aprovação da presente proposição, de forma a não permitir que o Brasil, como já foi dito, venha a se transformar no “ LIXÃO MUNDIAL DE PNEUS USADOS”.

Sala das Sessões, em de maio de 2003.

**Deputado José Carlos Araújo
PFL/BA**